

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.383 DE 2009**

Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada ELIANE ROLIM

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.383, de 2009, de autoria do Senado Federal, com origem na iniciativa da Senadora Serys Sthessarenko, determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas expedidos por instituições de ensino públicas e privadas. A iniciativa assegura, ainda, às pessoas que já estão diplomadas o direito de requerer dessas instituições nova emissão gratuita dos diplomas com a devida correção.

O projeto de lei, encaminhado a esta Casa para revisão, foi distribuído, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 6.383, de 2009, esteve sob exame desta Comissão na Legislatura passada, tendo recebido manifestação da Relatora, Deputada Angela Portela, pela aprovação da iniciativa, com a forma oferecida pela emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, acatada por aquela Casa Legislativa e encaminhada à Câmara dos Deputados para revisão. Naquela oportunidade, o parecer não foi objeto de deliberação por este órgão colegiado. Incumbida da relatoria no presente momento, valho-me do conteúdo do parecer da nobre Colega, cuja fundamentação nos pareceu oportuna e apropriada.

O presente projeto, de autoria da nobre Senadora Serys Ikhessarenko, tem o justo intuito de determinar que as instituições de ensino públicas e privadas empreguem, obrigatoriamente, a flexão de gênero para nomear profissão ou grau nos diplomas por elas expedidos.

As normas formais da língua portuguesa estabelecem que o gênero gramatical deve coincidir com o sexo da pessoa a que se refere. No entanto, é praxe, entre instituições de ensino, utilizar o gênero masculino para denominar a profissão ou o grau obtido por pessoas do sexo feminino.

Mais que desconhecimento das regras gramaticais, tal prática – que remonta à época em que o acesso à formação superior era prerrogativa masculina – revela a resistência do preconceito contra as mulheres na sociedade brasileira. Em um nível simbólico, usar apenas substantivos masculinos para designar graus acadêmicos e profissões, é negar às mulheres o direito de ter o mesmo espaço profissional e intelectual que os homens.

Esse preconceito transparece na realidade nacional: as mulheres brasileiras – que são mais da metade da população e do eleitorado, têm maior nível de escolaridade e representam quase a metade da população economicamente ativa do País – ainda têm presença muito acanhada nos espaços de poder e decisão.

Segundo dados publicados pelo site *Mais Mulheres no Poder*, essa presença não chega a 20% nos cargos de maior nível hierárquico no Parlamento, nos Governos Municipais e Estaduais, nos Ministérios e

Secretarias do Poder Executivo, no Poder Judiciário, nos Sindicatos e nas Reitorias. Apenas na iniciativa privada já se conseguiu alcançar o percentual de 20% de chefes mulheres. O que se verifica em nossa sociedade é que uma cultura de divisão sexual do trabalho, de preconceito e de subalternidade ainda encontra espaço e dificulta a autonomia e a presença feminina nas decisões mais importantes.

A iniciativa que ora analisamos oferece a oportunidade de se dar mais um passo em direção à mudança dessa realidade e à almejada igualdade de gêneros neste País. Acreditamos que, para o aperfeiçoamento e para a consolidação da democracia, é fundamental promover a participação igualitária entre homens e mulheres nos espaços de poder e decisão. A proposição em exame oferece medida nesse sentido.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.383, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputada ELIANE ROLIM  
Relatora